



Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23/2023

*Altera o art. 101-A à Lei Orgânica do
Município de Olinda.*

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, com esteio no artigo 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Olinda PROMULGA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Olinda passa a vigorar acrescida do artigo 101-A com a seguinte redação:

“Art. 101-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

...

§ 2º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. (NR)

...

§ 5º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no caput deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (NR)



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 03 de outubro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário